



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2017

TERMO DE ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E CARLOS JOSÉ DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2952049548 SSP/PE, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado Carlos José da Silva - Rua Capitão Luiz de França, 0 - centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 003.925.528-09, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes contratantes assinar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 010/2017 Referente a Locação de um Salão Localizado na Rua Capitão Luiz de França para Funcionar como depósito de material da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Vertente do Lério. Originalmente assinado em 08 de Fevereiro de 2017, conforme previsão contida na Cláusula Sétima do contrato primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato assinado originalmente em 08 de Fevereiro de 2017, por 12 meses, **passando a vencer em 31 de Dezembro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Carlos José da Silva

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Nº 010/2017, com objeto : Locação de um Salão Localizado na Rua Capitão Luiz de França para Funcionar como depósito de material da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Vertente do Lério.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 28 de Dezembro de 2018.

TESTEMUNHAS

AB
CPF: 083.962.044-62

E Silva
CPF 035981114-09

PELO LOCATÁRIO

Renato Lima de Sales

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito
295.204.954-87

PELO LOCADOR

Carlos José da Silva

Carlos José da Silva
003.925.528-09

W



J

H

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: SR. RENATO LIMA DE SALES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

CONSULTA: QUESTIONA SOBRE A LEGALIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ADMINISTRATIVO. LEI DE LOCAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE O PODER PÚBLICO É LOCATÁRIO. INTERPRETAÇÃO DE QUE OS ADITIVOS CONTRATUAIS ESTÃO EM SINTONIA COM OS PERMISSIVOS LEGAIS. REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

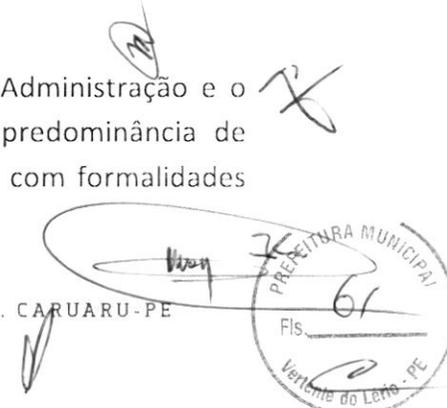
Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Renato Lima de Sales, Prefeito do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, quanto a legalidade de prorrogação do Contrato nº 010/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE, para Locação de um Salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar como depósito de material da Secretaria de Infraestrutura do Município de Vertente do Lério/PE.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre partes, previsto conforme no dispositivo legal do art. 57, parágrafo 1º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art.57 da Lei de Licitações.

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades



previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

Desse modo, percebe-se que os contratos em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Junior¹:

Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/ art. 55, V), uma vez que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (v. CF/88, art. 167, III) – norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes.

Portanto, de fato, no que diz respeito aos prazos contratuais, o art. 62, §3º, I, da Lei de Licitações, determina que as locações não se submetem aos prazos prescritos em seu art. 57, pois aos contratos de locação aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61. Desse modo, fica excluído o referido art. 57, que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

Outro não é o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro² quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo.

¹ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 5ª edição. Editora Renovar. Rio de Janeiro. 2002.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Nessa linha de inteligência é a posição do doutrinador Leon Fredja Szklarowsky, esposada em artigo denominado "Duração do Contrato Administrativo", publicado na revista trimestral Âmbito Jurídico, set/98.³

Os contratos de locação em que o poder público e locatário, de seguro, de financiamento, de "leasing" e aqueles, cujo conteúdo seja regido, preponderantemente por disposição de direito privado, submetem-se às normas desta lei, não se lhes aplicando, porém, o artigo 57, que trata do prazo contratual. Leia-se que a aplicação das normas privadas se dá na mesma proporção que as normas de direito público e não como pretende o dispositivo equivocadamente. Incidem, no que couber, os artigos 55 (cláusulas essenciais), 58 (cláusulas extravagantes), 59, 60 e 61 (formalidades), além das normas gerais. Consequentemente, não há restrição quanto ao prazo, submissos que ficam à lei própria - lei de locação predial urbana, legislação de seguros, financiamento etc. Esses contratos poderão ser feitos para um prazo superior à duração do exercício orçamentário, porque expressamente afastados das amarras do artigo 57, adequando-se à lei própria, no que não colidir com as regras especiais.

Sendo assim, constata-se, que a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado.

Por fim, **OPINO** pela possibilidade de prorrogação do Contrato de Locação nº 010/2017, desde que atendidos todos requisitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vertente do Lério, quarta-feira, 26 de dezembro de 2018.



WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO | OAB/PE nº 24.224

³ SZKLAROWSKY, Leon Fredja. Duração dos contratos administrativos In: MUKAI, Toshio (Coord.), Curso Avançado de Licitações e Contratos Públicos. Editora Iuarez de Oliveira, São Paulo: 2000. p. 172.

Terceiro termo aditivo ao Contrato Nº: 009/2017. Processo Nº. 015/2017. Dispensa Nº 006/2017. Locação de um salão localizado na Rua Capitão Luiz de França Para Funcionar o Arquivo de Documentos da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Valdemilson de Lima Rodrigues, CPF nº 764.437.014-53. Prazo acrescido: 12 Meses.

Vertente do Lério. 28.12.2018.

RENATO LIMA DE SALES.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador: C2EBF7C1

GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2017

Terceiro termo aditivo ao Contrato Nº: 010/2017. Processo Nº. 016/2017. Dispensa Nº 007/2017. Locação de um Salão Localizado na Rua Capitão Luiz de França para Funcionar como depósito de material da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Vertente do Lério. Carlos José da Silva, CPF nº 003.925.528-09. Prazo acrescido: 12 Meses.

Vertente do Lério. 28.12.2018.

RENATO LIMA DE SALES.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador: 861E00F9

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2017

Segundo termo aditivo ao Contrato Nº: 013/2017. Processo Nº. 017/2017. Dispensa Nº 008/2017. Locação de um terreno em Vertente do Lério onde encontra-se instalado uma unidade de fossa comunitária a qual serve de depósito de esgotamento sanitário do Município. José Ribeiro de Lima Júnior, CPF nº 066.879.924-22. Prazo acrescido: 12 Meses.

Vertente do Lério. 28.12.2018.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador: B3176ACE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2018 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 022/2018 – RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 062/2018 – Pregão Presencial Nº 022/2018 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, considerando a ausência dos licitantes interessados, no presente processo, na reunião realizada na data de 08/01/2019 às 12h00, cujo respectivo aviso foi veiculado na imprensa oficial em 04/01/2019, comunica aos interessados que julgou e resolveu por declarar inabilitada a empresa FORTE MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA EIRELI, por descumprimento do item 8.7 do instrumento

convocatório e por declarar habilitadas e vencedoras para seus respectivos itens as empresas FLORESTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 10.889.422/0001-13 e LUCIANO V. DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 24.773.881/0001-41, do processo licitatório acima indicado, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de **materiais de construção** visando atender as demandas do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitória.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 15 de janeiro de 2019

JOSÉ ALDO DE SANTANA

Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador: 54D75E08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº: 044/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 -
ATO DE CONVOCAÇÃO**

Processo Nº: 044/2018 – Tomada de Preço Nº 005/2018 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, vem por intermédio do presente convocar o representante legal da empresa CONFIG ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 07.738.830/0001-60, para assinatura dos instrumentos de contrato conforme disposto no item 18.1 do edital do processo supramencionado.

Demais informações podem ser obtidas na CPL na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, ou pelo telefone (81) 3523-1120, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 15 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALDO DE SANTANA

Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador: FBC8D0A6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00046/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00026/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00026/2018, para Aquisição parcelada, conforme demanda, de gases medicinais (Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal) para atendimentos das necessidades das Unidades de Saúde e Programa Melhor em Casa do Município da Vitória de Santo Antão.

Vitória de Santo Antão, 04/01/2019.

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador: EF80197A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 03/2019 - CONVITE Nº 02/2019**